



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Autos nº. 0004381-62.2020.8.16.0185

I – Defiro os pedidos de movs. 140, 143/144, 148, 150, 156, 159, 180, 182, 190 e 194. Proceda-se as anotações necessárias.

II – Dê-se ciência a Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre os movs. 10, 160 e 176.

III – Desentranhem-se os pedidos de movs. 136, 145/147, 158, 178, 185 e 186 dos autos, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto nos artigos 7º, 8º, parágrafo único, e 10, da Lei n. 11.101/2005.

IV – Oficie-se como requerido no mov. 139.1, item 5.b.

V – Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de mov. 162. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

VI – Ante a expressa concordância do Administrador Judicial (mov. 192.1), homologo a proposta efetuada no mov. 189.1 para o pagamento dos honorários do auxiliar deste Juízo, tendo em vista a mesmo estar nos limites previstos no artigo 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005.

Destaque-se que não há qualquer abuso ou violação à lei no valor fixado, uma vez que o mesmo, por ter sido até mesmo ofertado pela própria Reucuperanda, respeita a capacidade de pagamento do devedor e o grau de complexidade do trabalho a ser desempenhado pelo Administrador Judicial.

VII – Sobre o requerido no mov. 139.1, item 5.a, diga o Itaú Unibanco, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem imediatamente conclusos.

VIII – Intime-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

